

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Fazendeiro Duarte Ferrão, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 171075617, Endereço: Rua Nova, Bloco 3, 3.º Dto., 6200-000 Covilhã.

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador judicial António Ramos Correia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A violação das obrigações impostas sujeitará o insolvente à recusa da concessão da exoneração do passivo restante, nos termos dos artigos 243.º, n.º 1, alínea a) e 224.º, n.º 2 e pode mesmo justificar a revogação da exoneração concedida nos termos do artigo 246.º, todos do CIRE.

26-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

304871854

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9714/2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 369/10.9TBCVL

Beira Door — Portas e Automatismo, L.ª, NIF — 505820862, Endereço: Parque Industrial do Tortosendo, Lote 97, Rua D, Tortosendo, 6200-000 Tortosendo

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-08-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores, para discutir e votar a proposta de plano de Insolvência (ou eventualmente outra solução para o processo), nos termos do artigo 75.º do CIRE, encontrando-se a proposta do plano de insolvência na Secretaria desta Tribunal, desde a data da convocação e, que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pela comissão de credores, o devedor e o administrador, durante os 10 (dez) dias anteriores à data da assembleia.

28-06-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

304849417

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9715/2011

Processo: 817/10.8TBFLG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Bonifácio

Nos autos de Prestação de Contas (CIRA) com o n.º Processo 817/10.8TBFLG-G, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Ju-

dicial de Felgueiras, a Dra. Maria da Graça Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente Grande Factor — Calçados, Unipessoal, L.ª, NIF 508460115, com sede no Lugar da Devesa-Vila de Barrosas — Idães, notificados para o prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

304865033

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 9716/2011

Processo: 131/11.1TBFZZ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 438535

Insolvente: Fernando da Silva Ferreira e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no dia 01-07-2011, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando da Silva Ferreira, estado civil: Casado regime: Comunhão de adquiridos, nascido em 28-12-1951, freguesia de Ferreira do Zêzere [Ferreira do Zêzere], NIF — 119219433, Endereço: Valadas do Maxial, 2240-379 Ferreira do Zêzere e

Deolinda Antunes Ferreira da Silva, estado civil: Casado regime: Comunhão de adquiridos, nascida em 20-04-1957, freguesia de Ferreira do Zêzere [Ferreira do Zêzere], NIF — 119219425, Endereço: Valada do Maxial, 2240-379 Ferreira do Zêzere, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, N.º 4 — 2.º Esq., Sala 1, Apartado 4, Aveiro, 3811-901 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-